

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026

OBJETO: Prestação de serviços de Gestão, Manutenção e Operação Aeroportuária para o Aeroporto Internacional de Porto Seguro, em regime de concessão de serviço público, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO(S)			RESPOSTA(S)
NOTA: Consideramos que, diante da urgência da contratação, a elaboração dos documentos publicados (Termo de Referência e Anexos), alguns dispositivos podem ter sido reproduzidos de editais anteriores de Concessão de Aeroportos. No entanto, no caso específico de Porto Seguro, que se trata de uma contratação emergencial com vigência de 6 (seis) meses, tais disposições não são aplicáveis. Assim, disponibilizamos a seguir esclarecimentos/entendimentos destinados a evitar possíveis interpretações equivocadas por parte dos interessados em apresentar propostas:			Subseção VI – Do Capital Social: Resposta - A constituição de Sociedade de Propósito Específico não é obrigatória. A empresa signatária do contrato de concessão deverá possuir um capital social mínimo de R\$4.000.000,00.
			2.1.24 – Responsabilizar-se pela operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do Aeroporto: Resposta - A responsabilidade pela operação, manutenção e conservação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego aéreo (EPTA) não será da Concessionária, porém a SESCINC, sim , será da Concessionária.
			Subseção V – Da Governança Corporativa Resposta - Considerando a natureza e relevância do serviço, será exigido que a Concessionária adote padrões de governança corporativa, mesmo se tratando de contrato emergencial por 6 meses.
			2.2.10 - Deixar de publicar as demonstrações financeiras, de acordo com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Resposta - Entendimento correto. O dispositivo será excluído antes da assinatura do contrato.
			Tabela 2.3 – Infrações Relacionadas aos Investimentos Obrigatórios Resposta - Entendimento correto. O dispositivo será excluído antes da assinatura do contrato.
Anexo	Item	Esclarecimento	
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	Subseção VI – Do Capital Social	Considerando se tratar de uma contratação emergencial sem a necessidade de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE e realização de investimentos, entende-se que devem ser desconsideradas as disposições da <i>Subseção VI – Do Capital Social</i> e a necessidade de manutenção de capital social subscrito, durante a vigência do Contrato, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, R\$ 4.000.000,00. Nosso entendimento está correto? Caso venha a ser exigido capital social de	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026

		R\$4.000.000,00, entende-se que tal capital social será verificado da própria entidade licitante, que será a responsável pela execução do contrato de concessão. Nosso entendimento está correto?	
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	2.1.24 – Responsabilizar-se pela operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do Aeroporto;	Considerando ser um contrato emergencial sem a necessidade de realização de investimentos, entendemos ser desnecessária a <i>Implantação e manutenção e operação do Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA)</i> . Nosso entendimento está correto?	
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	Subseção V – Da Governança Corporativa	Considerando ser um contrato emergencial, com prazo de duração de apenas 6 meses, não é usual a imposição de encargos e diretrizes de Governança Corporativa a serem adotados pela contratada, portanto, entendemos ser desnecessária a aplicação deste item na execução do contrato.	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026

		Nosso entendimento está correto?	
ANEXO VI PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA	2.2.10 - Deixar de publicar as demonstrações financeiras, de acordo com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	Considerando ser um contrato emergencial e onde o <i>Anexo IX – Minuta de Contrato</i> não se exige publicação financeiras a contratada, entendemos ser desnecessária e não aplicável o item 2.2.10 do <i>Anexo VI Procedimentos para aplicação das penalidades e multa</i> . Nosso entendimento está correto?	
ANEXO VI PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA	Tabela 2.3 – Infrações Relacionadas aos Investimentos Obrigatórios	Considerando ser um contrato emergencial sem a necessidade de realização de investimentos, entendemos não ser aplicado a Tabela 2.3 – Infrações Relacionadas aos Investimentos Obrigatórios. Nosso entendimento está correto?	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026

QUESTIONAMENTO(S)	RESPOSTA(S)
Em análise à Minuta de Contrato de Concessão, integrante do Termo de Referência e Habilitação, verificou-se que o item 2.1.24 atribui à concessionária a responsabilidade pela operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do Aeroporto de Porto Seguro. Contudo, entende-se que tal previsão possivelmente decorre de equívoco, uma vez que, atualmente, o Serviço de Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto de Porto Seguro é de responsabilidade do DTCEA Porto Seguro, destacamento integrante da Força Aérea Brasileira, sendo a operação da Torre de Controle realizada pela Aeronáutica, no âmbito do sistema de controle do espaço aéreo nacional. Adicionalmente, destaca-se que: (i) a EPTA não integra o objeto da concessão, que se limita à gestão, manutenção e operação aeroportuária; e (ii) considerando o prazo emergencial de 6 (seis) meses, é inviável técnica e regulatoriamente a implantação, certificação e assunção da operação de uma EPTA pela concessionária. Diante do exposto, entende-se que a EPTA não será de responsabilidade da Concessionária, razão pela qual solicita-se a confirmação desse entendimento, bem como a adequação ou exclusão do item 2.1.24 da Minuta de Contrato.	2.1.24 – Responsabilizar-se pela operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do Aeroporto: Resposta - A responsabilidade pela operação, manutenção e conservação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego aéreo (EPTA) não será da Concessionária, porém a SESCINC, sim, será da Concessionária. O dispositivo será excluído antes da assinatura do contrato.

NOTA 01: O pedido de esclarecimento foi recebido em **14/01/2026**.

NOTA 02: As respostas aos questionamentos apresentados foram obtidas após análise do setor técnico de engenharia.

Salvador, 14 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Nunes Leal Brandão
Agente de Contratação